



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
EST. DO PARANÁ
PUBLICADO EM 22 / 06 / 75
REG. LIVRO Nº _____ FLS. _____
JORNAL <i>Tribuna da Cidade</i>

LEI Nº 41

SÚMULA:- Dispõe sobre a anistia da inscrição na Dívida Ativa.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a conceder anistia dos acréscimos referente a Dívida Ativa, inscrita em até 31 de dezembro de 1974, compreendendo: juros, multas e Correção Monetária.

Art. 2º)- Será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o recolhimento dos débitos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º)- O não cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei, fará com que seja encaminhado para a cobrança judicial, com os acréscimos de juros, multas e correção monetária e mais as despesas judiciais.

Art. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 17 de junho de 1.975.


ISMAEL PINTO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
OFICIAL DE GABINETE

